



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 020 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **TRANSPORTE E TRATAMENTO DE REVELADORES, FIXADORES E RESÍDUOS PROCESSADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, LOJAS DE REVELAÇÃO FOTOGRÁFICAS, GRÁFICAS DE FOTOLITO DIGITAL E JORNAIS**, requerida por **DMS RAO X LTDA - ME**, CNPJ: 04.389.820/0001-78, objeto do **Processo n.º 190.000.531/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE E TRATAMENTO DE REVELADORES, FIXADORES E RESÍDUOS PROCESSADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, LOJAS DE REVELAÇÃO FOTOGRÁFICAS, GRÁFICAS DE FOTOLITO DIGITAL E JORNAIS** está licenciado para a **QUADRA 05, LOTE 61, SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O transporte dos referidos produtos deverá cumprir na íntegra o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1998 e as respectivas normas da ABNT, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos;
2. Cumprir na íntegra a Resolução – RDC nº 33, de 25/02/2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
3. Cumprir na íntegra a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
4. Informar a esta Secretaria o nome das empresas de onde originarão os resíduos;
5. Apresentar o fluxograma e layout do empreendimento a ser implantado, anteriormente à concessão da licença de instalação;
6. O interessado deverá apresentar anuência da CAESB quanto ao lançamento dos efluentes líquidos gerados em sua rede coletora;
7. Deverá ser objeto de anuência da BELACAP para destinação final dos resíduos sólidos produzidos;
8. Na fase de licenciamento de instalação, a SEMARH poderá requerer informações e/ou estudos complementares;
9. A empresa será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

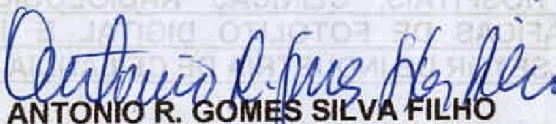
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de junho de 2005.

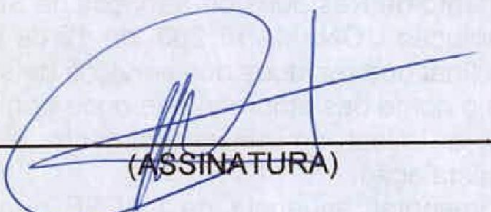

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

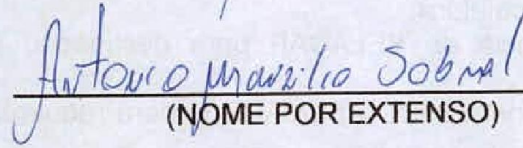
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de junho de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)